



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SÍTIO MOTTA



PERÍODO DA AÇÃO: 07/06/2018 A 13/06/2018

LOCAL: Sítio Motta - Nova Bandeirantes - MT.

ATIVIDADE: Criação de gado para corte.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 09°55.146 W 057°55.251'.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

ÍNDICE

A)	EQUIPE	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	
F)	AÇÃO FISCAL	
G)	CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL	
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	
J)	GUIA DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	
K)	CONCLUSÃO	
L)	ANEXOS	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

A) EQUIPES

MINISTÉRIO DO TRABALHO

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

POLÍCIA CIVIL:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Estabelecimento: Sítio Motta, Estrada Tapejara, zona rural de Nova Bandeirantes/MT, CEP 78.565-000.

CNAE: 0151-2/01 – Criação de gado para corte.

Telefones: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	01
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões e trabalhistas	R\$ 4.442,92
Valor líquido recebido das verbas rescisórias e trabalhistas	R\$ 4.348,36
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 365,67



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

Nº de autos de infração lavrados	19
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: seguindo pela rodovia MT 208 após a entrada para Nova Bandeirantes, no sentido do distrito de Japuranã, a entrada para acessar o Sítio Motta fica à direita da Rodovia MT 208, coordenadas geográficas S 09°57.996' W 057°51.994', não há nenhuma sinalização, porém, existe no lado esquerdo da rodovia uma estrada chamada Ubiratan, sinalizada e localizada nas coordenadas geográficas S 09°58.055' W 057°51.938', onde existe uma pequena mercearia que fica imediatamente antes da entrada de acesso. Segue até as coordenadas S 09°54.573' W 057°52.672', entrada a esquerda para a Estrada Tapejara. Segue-se em frente até as coordenadas S 09°55.146 W 057°55.251', onde está a porteira e entrada para o Sítio Motta.

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, a equipe de auditores apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A Fazenda é explorada economicamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.506.447-0	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	21.508.589-2	131014-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
3	21.506.467-4	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.506.507-7	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	21.506.475-5	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
6	21.506.520-4	131154-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
7	21.506.509-3	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

8	21.506.478-0	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
9	21.506.488-7	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
10	21.506.485-2	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
11	21.506.503-4	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
12	21.506.491-7	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
13	21.506.501-8	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
14	21.506.494-1	131375-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
15	21.506.470-4	131440-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.8.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

16	21.506.477-1	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
17	21.506.499-2	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
18	21.506.462-3	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
19	21.506.465-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização do Projeto Rural e Projeto de Erradicação do Trabalho Escravo, a equipe de Auditores deslocou-se na manhã do dia 07/06/2018 da cidade de Alta Floresta - MT até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho.

A denúncia que embasou à fiscalização, a Notícia de Fato nº 000183.2017.23.004/9 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta, não demonstrava um caminho seguro para localização da fazenda, apenas informava que tal estabelecimento localizava-se numa estrada conhecida por Tapejara, assim a equipe de auditores promoveu diligências junto a alguns informantes, com a finalidade de encontrar o local cujas coordenadas geográficas, plotadas pela equipe, da porteira principal da fazenda são S 09°55.146 W 057°55.251’.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

Ao adentrar a propriedade, a equipe de auditores avistou uma edificação construída em madeira e um barraco aberto, e coberto onde estava o trabalhador, o Sr. [REDACTED] assim dirigiu-se ao barraco e lá iniciou seus procedimentos. Nesse local havia a presença do trabalhador citado, o qual foi entrevistado, enquanto ocorriam os procedimentos fiscalizatórios. O Sr. [REDACTED] foi encontrado após realizar sua refeição naquele barraco.

Assim, constatou-se que este trabalhador estava alojado na casa de madeira e naquela manhã havia trabalhado na construção de cercas naquela propriedade.

Abaixo, as fotos demonstram detalhes da edificação disponibilizada ao alojamento do trabalhador



Fotos 01 e 02: Edificação disponibilizada para alojamento e Barraco onde o trabalhador realizava refeições.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**



Fotos 03 e 04: Edificação disponibilizada para alojamento.



Foto 05: Cômodo na edificação onde deveria funcionar uma cozinha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

A inspeção física da edificação que servia de alojamento para o trabalhador constatou as péssimas condições de habitabilidade fornecidas pelo empregador. Tal edificação não oferecia proteção adequada contra intempéries; não havia instalações sanitárias, tampouco abastecimento de água potável; os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais; não recebiam equipamentos de proteção e faziam uso da água proveniente de um poço localizado na proximidade da edificação.



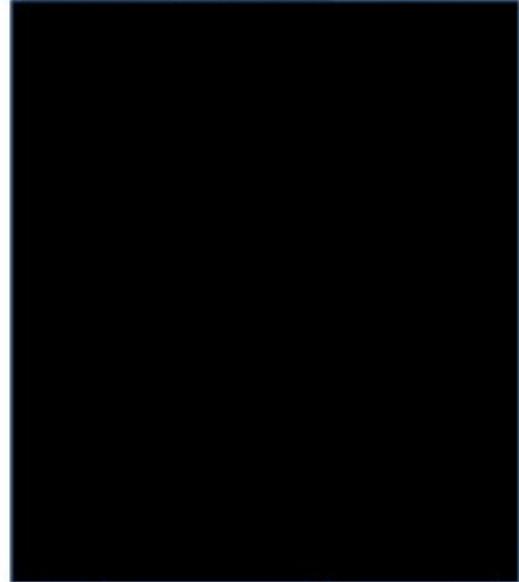
Fotos 06 e 07: Detalhes da água utilizada para consumo, cozinhar e banhar e local de armazenamento de água.



Fotos 08 e 09: Detalhe do fogão a lenha onde o trabalhador preparava suas refeições e armazenava os seus alimentos e carne guardada em banha.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**



Fotos 10 e 11: Detalhe da instalação improvisada para ser usada como bacia sanitária e local onde o trabalhador tomava banho.



Fotos 12: Detalhe do local onde o trabalhador tomava banho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

No campo da relação de emprego ora existente, verificou-se que era marcada pela informalidade, tal trabalhador não era registrado, não teve seu contrato de trabalho anotado em sua CTPS.

Essas constatações iniciais permitiram que a equipe de auditores, sem qualquer dúvida, conclui-se que havia uma condição degradante de trabalho a qual era submetido esse trabalhador.

Assim, o trabalhador que estava alojado foi imediatamente afastado de suas atividades. A equipe de Auditoria Fiscal promoveu a coleta do depoimento do trabalhador e o reduziu a termo, prestando ao trabalhador esclarecimentos sobre as consequências dessa medida.

O depoimento do trabalhador alojado descreve a situação encontrada. Segue o depoimento:

“QUE foi contratado para passar veneno nos pastos do Sítio Mota; QUE foi contratado pelo Sr. [REDACTED], proprietário do Sítio; QUE não foi registrado nada em papel; QUE foi realizado o acordo para pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo serviço de passar veneno em 50 alqueires de terra neste Sítio; QUE o pagamento aconteceria no desenvolvimento do serviço; QUE foram pagos os R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) em dinheiro; QUE o pagamento foi finalizado próximo ao dia 20 de maio; QUE não houve nenhum recibo de pagamento; QUE iniciou as atividades no começo do mês de abril; QUE **continua trabalhando consertando e construindo cercas sob a orientação do Sr. [REDACTED]**; QUE o valor combinado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por quilômetro de cerca construída; QUE quando acabar o conserto e construção atual das cercas irá receber do Sr. [REDACTED] a uma quantia com base neste acordo; QUE inicia a jornada entre 6 (seis) e 7 (sete) da manhã; QUE para almoçar as 11 (onze) horas e retorna para o trabalho as 12:30 (doze horas e trinta minutos); QUE termina o trabalho entre 17 (dezessete) e 17:30 (dezessete horas e trinta minutos); QUE **mora em alojamento fornecido pelo senhor [REDACTED]**; QUE recebeu cama e colchão do Sr. [REDACTED]; QUE não recebeu roupa de cama; QUE neste alojamento dorme em um quarto e que um outro funcionário dorme em outro quarto; QUE no alojamento a energia elétrica não é contínua; QUE a energia é fornecida por um gerador que utiliza óleo diesel; QUE o gerador é utilizado para alimentar uma bomba para enviar água do poço para uma caixa



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

d'água; QUE o Sr. [REDACTED] fornece o óleo para o gerador; QUE existe uma geladeira mas que para ser utilizada precisaria que o gerador ficasse ligado continuamente; **QUE faz as necessidades fisiológicas em um banheiro improvisado externo ao alojamento;** **QUE a instalação não possui descarga, vaso sanitário, água, pia nem chuveiro QUE toma banho em um chuveiro localizado na área externa;** **QUE armazena carne num latão com banha de porco e armazena arroz e feijão próximo a um fogão a lenha;** QUE não existe lavanderia para lavar suas roupas; **QUE a água utilizada para beber é a água retirada do poço; QUE esta água é utilizada para tomar banho e preparar a alimentação;** QUE realiza refeições em uma área coberta próxima ao fogão a lenha; QUE não possui mesa ou cadeiras para realizar as refeições; QUE nesta área estão ferramentas, arreios de cavalo e embalagens de veneno; QUE não recebeu equipamentos de proteção para aplicação do veneno; QUE utiliza suas roupas pessoais na aplicação do veneno; QUE não possui lugar certo para armazenamento do veneno; QUE possui uma moto e quando precisa ir na cidade está livre para ir; QUE não participou de nenhum treinamento para realização de suas tarefas; QUE na frente de trabalho não possui sanitários e realiza suas necessidades no "mato" *sic*; QUE não realizou nenhum exame médico; QUE utiliza uma lanterna e candeeiro como fontes de iluminação; QUE não sofreu acidentes ou ficou doente; QUE possui bom relacionamento com o Sr. [REDACTED] QUE já trabalhou para o Sr. [REDACTED] em outras oportunidades; QUE o Sr. [REDACTED] paga o que é acordado" (grifos nossos), (termo de declaração de [REDACTED] em anexo ao relatório).

G) CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO INFORMAL.

As diligências de inspeção da equipe de auditores, entrevistas com trabalhador, declarações prestadas pelo empregador, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que o obreiro ativo no estabelecimento em atividade de limpeza de pasto e conserto e construção de cercas, havia estabelecido uma relação informal de emprego com o tomador de seus serviços, Sr. [REDACTED] inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

Notificado a comparecer a sede do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho do Município de Alta Floresta – MT no dia 11 (onze) de junho de 2018, nesta data compareceu ao local indicado o Sr. [REDACTED]. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes da equipe de auditores, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador reconheceu como empregado o Sr. [REDACTED] que laborava no Sítio [REDACTED] prontificando-se a realizar os registros daquele em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar o empregado prejudicado pela infração constatada.

De início, salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro de registro de empregados no estabelecimento.

O Sr. [REDACTED] apresentou-se à equipe fiscal como proprietário do sítio e responsável pelo empreendimento agropecuário. A gestão do empreendimento é feita pelo empregador, desde a contratação dos trabalhadores, organização e coordenação dos serviços e repasse dos valores dos pagamentos dos salários dos empregados.

A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] o trabalhador é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme será demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício estavam presentes na relação de trabalho estabelecida.

Cumpre observar, que no momento da inspeção física no estabelecimento, foi encontrado 01 (um) trabalhador rural alojado nas dependências do Sítio. O trabalhador encontrado é: 01) [REDACTED], limpador de pasto, admitido em 09/04/2018.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

O depoimento do empregador descreve a situação encontrada. Segue o depoimento:

“QUE contratou o Sr. [REDACTED] para realizar a limpeza do pasto; QUE ficou acordado o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); QUE o empregado iniciou as atividades no dia 14 ou 15 de abril; QUE conhece o Sr. [REDACTED] desde 2008; QUE o empregado morava próximo ao Sítio Motta, 8 Km antes, sentido de Japurana; QUE o acerto do trabalho foi feito de boca (sic); QUE a finalização do serviço acordado aconteceu aproximadamente do final de maio pro início de junho de 2018, quando foi feito o pagamento do valor final acordado;...”

“... QUE forneceu a casa, a cama, colchão; QUE não tinha na casa energia elétrica; ...”

“...QUE o empregador pretende formalizar um novo contrato de trabalho com o empregado.”

Em que pese falar-se de empreita, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego. A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] (empregador) e o Sr. [REDACTED] (trabalhador) resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A “empreita” realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer liame de responsabilidade entre o empregador e o trabalhador que executa serviços necessários ao desenvolvimento de sua atividade finalística. O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista, como pudemos constatar na situação em tela.

A equipe de auditores constatou, ainda, a existência de pessoalidade e subordinação entre o empregador e o trabalhador. Por óbvio, a prestação dos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

serviços era pessoalíssima, pois o trabalhador não poderia se fazer substituir, visto que estava alojado no estabelecimento, onde pernoitava, realizava as atividades e fazia as refeições. Ademais, foi constatada a presença da subordinação, pois o tipo, o lugar e a maneira como deveria ser realizado cada serviço era determinado estruturalmente de acordo com as necessidades específicas do empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento por parte do tomador de serviços. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções - mais especificamente limpeza de pastagens, atividades essas necessárias para a consecução da atividade-fim do estabelecimento. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. Contudo, o empregador mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e declarações, também narradas pelo trabalhador e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Explicação constante no item G.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a ação fiscal, constatamos que o trabalhador que estava desenvolvendo as atividades laborais na propriedade, embora tivesse nítida relação de vínculo trabalhista porque preenchidos os requisitos legais da personalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade NÃO teve seu contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Ressalta-se que as diligências de inspeção da equipe de auditores revelaram que o trabalhador havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3. Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Constatou-se, durante análise de documentos realizada no dia 04/07/2018, na SRTb MT, que o empregador rural deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos. Com efeito, notificado a enviar no dia 04/07/2018 o Programa de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural, o empregador deixou de enviar e declarou não ter elaborado o programa.

4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho e entrevista com empregado, que o empregador rural em deixou de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades. Com efeito, verificou-se que o empregado [REDACTED] admitido em 09/04/2018, estava laborando como empregado rural, sem ter realizado exame médico, em situação de informalidade.

5. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" na propriedade rural e entrevista com o trabalhador, constatamos que o empregador fazia uso de agrotóxicos. Todavia, pela entrevista desse trabalhador e na análise da documentação funcional de empregado que exerce a atividade de manipulação de agrotóxicos não houve a comprovação da devida capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos ao trabalhador exposto diretamente a esses produtos, com carga horária mínima de 20 horas. Dessa forma,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

descumpriu o que determina o item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Tal capacitação visa dar um mínimo de instrução aos empregados, para que tenham ciência dos riscos das atividades que envolvem agrotóxicos, para que saibam identificar os sinais e sintomas de intoxicação e adotar os primeiros socorros, usar corretamente os equipamentos de proteção individual, interpretar os rótulos e sinalização de segurança, e por fim, para que saibam adotar medidas higiênicas durante e após o labor.

6. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. Com efeito, verificou-se que a construção utilizada como banheiro ficava na parte externa da casa e era formada por paredes e assoalho de madeira e cobertura de "eternit". Dentro dela havia apenas um assento também em madeira com uma abertura no centro e coberto com uma tampa de plástico, simulando um vaso sanitário. No entanto, não existia qualquer sistema de descarga, encanamento, água, pia ou chuveiro.

7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural mantinha áreas de vivência sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Com efeito, verificou-se que a área de vivência era coberta com "eternit", apoiada em pilares de madeira e sem paredes. Nessa área havia um fogão a lenha, alimentos armazenados, algumas panelas e copos, uma lata com banha de porco utilizada para conservar carne e alguns baldes com água. Nesse mesmo ambiente foram encontradas embalagens de agrotóxicos, objetos pessoais (botas, garrafão de água), ferramentas, arreios de cavalo e instrumentos utilizados para aplicação do veneno. Anexo ao local, havia ainda



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

um galinheiro e um chuveiro a céu aberto que, segundo o empregado, era utilizado para tomar banho.

8. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. Com efeito, verificou-se que a área utilizada para preparar alimentos ficava na parte externa da casa, era coberta com "eternit", apoiada em pilares de madeira e sem paredes. Nessa área havia um fogão a lenha (segundo declaração do Sr. [REDACTED] fogão localizado no interior da casa funcionava, mas, no momento da inspeção, estava sem botijão de gás), alimentos armazenados, algumas panelas e copos, uma lata com banha de porco utilizada para conservar carne e alguns baldes com água. Nesse mesmo ambiente foram encontradas embalagens de agrotóxicos, objetos pessoais (botas, garrafão de água), ferramentas, arreios de cavalo e instrumentos utilizados para aplicação do veneno. Anexo ao local, havia ainda um galinheiro e um chuveiro a céu aberto que, segundo o empregado, era utilizado para tomar banho.

9. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho e entrevista com empregado, que o empregador rural em epígrafe deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Segundo o Sr. [REDACTED] no local, não havia fornecimento comercial de energia elétrica. A energia elétrica no sítio era fornecida por um gerador alimentado por óleo diesel e, por isso, não era contínua. Dessa forma, a geladeira que existia no local não era utilizada, uma vez que, para ficar ligada



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

continuamente, demandaria o consumo contínuo de óleo. Por esse motivo, a carne consumida pelo trabalhador era frita e armazenada dentro de uma lata com banha de porco. O feijão e arroz eram cozidos e armazenados em recipientes, sem qualquer meio para conservação.

10. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

11. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho e entrevista com empregado, que o empregador rural deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Com efeito, verificou-se que na casa que o empregado [REDACTED] ficava alojado, não havia armários individuais. As roupas e objetos pessoais ficavam espalhados por toda casa.

12. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural disponibilizou alojamento que não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. A casa que servia de alojamento para o empregado [REDACTED] era construída em madeira (assoalho, paredes) e coberta com telhas de "eternit". Havia muitas frestas entre as madeiras que formavam as paredes, facilitando a entrada de insetos e deixando-a suscetível às intempéries.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

13. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

No curso da ação fiscal, verificamos que o empregador deixou de fornecer ao trabalhador os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e adequados aos riscos existentes em suas atividades laborais. Existia, no estabelecimento rural fiscalizado, trabalhador em atividades afeitas à criação do gado, incluindo a limpeza de pastagens e roço. Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes aos quais estava exposto o trabalhador.

14. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Durante a ação fiscal o empregado foi entrevistado pela equipe de fiscalização e declarou que não havia nenhum tipo de material de primeiros socorros disponível.

15. Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho e entrevista com empregado, que o empregador rural permitiu o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos. Com efeito, o empregado [REDACTED] [REDACTED] declarou que utilizava suas próprias roupas para aplicação do veneno.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

16. Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural deixou de manter as embalagens de agrotóxicos sobre estrados. Com efeito, verificou-se que algumas embalagens do agrotóxico (AGEFIX), ficavam no chão da propriedade, próximo à área que o empregado [REDACTED] utilizava para preparar suas refeições.

17. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho e entrevista com empregado, que o empregador rural deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. De acordo com as declarações do empregado [REDACTED] na frente de trabalho, local em que o empregado passava a maior parte do tempo de sua jornada, não havia instalação sanitária e, por esse motivo, o empregado fazia suas necessidades fisiológicas "no mato" (sic).

18. Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que o empregador rural armazenava agrotóxicos a céu aberto. Com efeito, verificou-se que algumas embalagens do agrotóxico (AGEFIX), ficavam expostas a céu aberto, próximo à área que o empregado [REDACTED] utilizava para preparar suas refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

19. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Constatou-se, durante inspeção no local de trabalho, que haviam condições degradantes de trabalho as quais era submetido esse trabalhador em razão do conjunto de indicadores, irregularidades encontradas.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

No mesmo dia da inspeção, dia 07/06/2018, após o a inspeção, a equipe de auditores se dirigiu para a residência do empregador onde encontrou a esposa do empregador. A equipe explicou que se tratava de uma inspeção fiscal, sua atuação e quais as etapas de uma ação fiscal.

Foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho do empregado encontrado laborando na atividade de limpeza do pasto, envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento em edificação sem condições de vedação e higiene; ausência de local adequado para preparo de alimentos; ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro; ausência de instalações sanitárias; ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural; ausência de equipamentos de proteção individual; ausência de registro e anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; entre outras, caracterizam a submissão deste trabalhador a condições degradantes.

A equipe de auditores entregou notificação e informou as providências necessárias para a regularização da situação em que foi encontrado o trabalhador. Foram dadas orientações sobre o curso da ação fiscal. A equipe de auditores orientou a esposa do empregador a procurar a assessoria de seu contador para entender as implicações da fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

Nesta ocasião, foi entregue a Notificação conforme IN 139/2018 para comparecimento no dia 11/06/2018 na sede do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho do Município de Alta Floresta – MT, anexo ao presente relatório.

Após a notificação, a equipe de auditores retornou ao estabelecimento fiscalizado para efetuar a transferência do trabalhador para local adequado. O trabalhador possui muitos conhecidos na região e solicitou ficar alojado na Chácara de um amigo, onde após verificação por parte da equipe de auditores, constatou-se que era adequado para sua permanência naquele local.

No dia 11 de junho de 2018, compareceu a sede do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho do Município de Alta Floresta – MT, o Sr. [REDACTED] Nesta data foi colhida declaração do Sr. [REDACTED] e reduzido a termo constando como anexo deste relatório. Foram dadas as devidas orientações e solicitado o cumprimento das providências conforme Notificação para Apresentação de Documentos NAD 20180611-1135.

O empregador disse que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 13h00min do dia 13/06/18 na sede do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho do Município de Alta Floresta – MT.

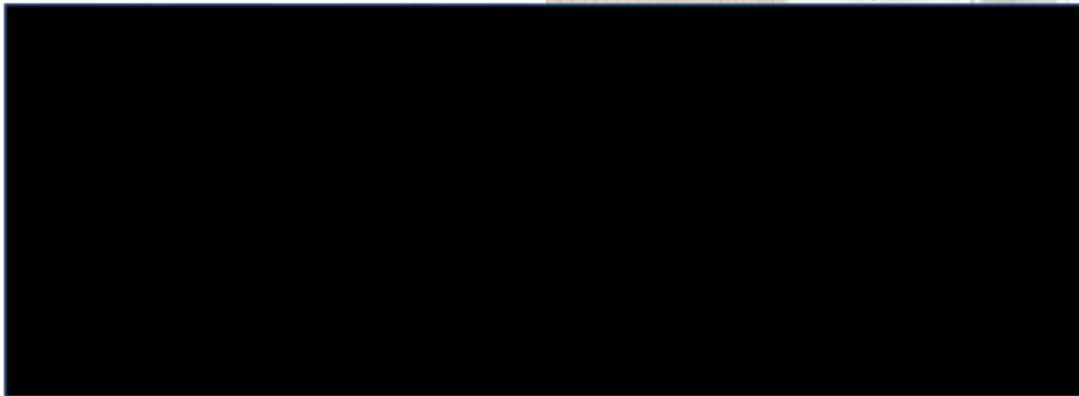
No dia 13/06/2018, no horário marcado, o empregador compareceu ao local indicado, acompanhado de seu advogado e do trabalhador [REDACTED]

Foram apresentados os seguintes documentos: registro em livro próprio e anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a data de admissão confirmada pelo empregador; FGTS mensal e rescisório do trabalhador afastado e termo de rescisão do contrato de trabalho. Foram pagas as verbas trabalhistas e rescisórias ao empregado



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

conforme recibos de pagamentos mensais e termo de rescisão do contrato de trabalho em anexo.



Fotos 13 e 14: Pagamento das verbas rescisórias e assinatura do formulário do seguro-desemprego na presença do advogado e do empregador.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foi emitida uma guia de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregue ao trabalhador, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
	5002001345

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas ao trabalhador contratado para realização de tarefas afeitas à limpeza do pasto, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro grave de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao trabalhador. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração em anexo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL**

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto do trabalhador, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desse trabalhador a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-lo, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir ao obreiro o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O trabalhador que estava submetido às condições degradantes descritas nos autos de infração foi: 01) [REDACTED] limpador de pasto, admitido em 09/04/2018.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

O trabalhador resgatado estava submetido a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana,